

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 008/2023**  
**TOMADA DE PREÇO PMT Nº 002/2023**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023, na sala de reunião do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Toritama, às 11:00 horas, Marcela Karyne de Araújo Cabral, Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante e José Inácio da Silva Filho, Membros desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para julgamento das documentações de habilitação dos participantes da licitação na modalidade **Tomada de Preço PMT nº 002/2023 – CPL**, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria para atendimento às necessidades da controladoria-geral do município, no tocante a resolução TC nº 001/2009 e demais normas atinentes ao controle interno, conforme especificações contidas no Projeto Básico, anexo III do Edital.

Antes de mais nada, registre-se o fato de que a sessão inaugural do certame licitatório, realizada no dia 16/03/2023, foi suspensa por decisão da CPL, para que em melhores condições fosse analisada as documentações apresentadas pela empresa participante.

**1. INTRODUÇÃO**

A CPL iniciou a análise detalhada dos documentos de habilitação apresentados pela licitante e do parecer técnico, elaborados pelo Sr. Raimundo Bento dos Santos - CRC-PE 025626/O-0, Contador, tendo por finalidade analisar o Balanço Patrimonial e Demonstrações que constitui uma das exigências da qualificação econômico-financeira, parecer este que fica anexado a esta Ata como parte integrante da mesma como se nela estivesse transcrito.

Concluída a análise detalhada dos documentos apresentados pela empresa participante, bem como do parecer técnico apresentado, passaremos a registrar:

Que a empresa atende as exigências contidas no instrumento convocatório no que tange a qualificação econômico-financeira.

Ato contínuo, após análise dos documentos de habilitação e realização das respectivas diligências, o participante foi considerado **HABILITADO** por apresentar os documentos em sintonia com os exigidos no edital.

**2. DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**2.1 - Cumprimento de todos os itens do Edital**

A empresa **GS CARVALHO CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**; inscrita no CNPJ Nº 40.075.455/0001-90 cumpriu todas as exigências editalícias, por ter apresentado todas as documentações de habilitação em consonância com o exigido.

**RECURSO ADMINISTRATIVO:**

Sobre o tema, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho (2016), leciona o seguinte:

**"4) Cabimento do recurso administrativo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

O cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão.

**A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular.** Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.

[...]

**4.2) Classificação dos pressupostos recursais**

Os pressupostos recursais podem ser diferenciados em subjetivos e objetivos. Os subjetivos são os atinentes à pessoa do recorrente; os objetivos referem-se aos dados do procedimento propriamente dito.

**Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal.** Os pressupostos objetivos são a existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão.

[...]

**4.3) Legitimidade recursal**

**A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação [...]**

**Não possui legitimidade para recorrer o terceiro que não participa de licitação [...].** Aquele que deixar decorrer o prazo para apresentar propostas perde legitimidade para interpor recurso. Se já interpusera recurso, deverá ser extinto por desaparecimento do pressuposto recursal. Também carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão. [...]

**Não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado, caber-lhe-á exercitar o direito de petição.**

**4.4) Interesse recursal**

**O interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.**

**4.4.1) Lesividade direta e indireta**

**A lesividade pode ser direta, quando o ato administrativo tiver apreciado a situação do próprio recorrente, agravando-a.**

**Mas também haverá interesse de recorrer quando a lesividade for indireta. Isso ocorrerá quando a decisão, sem se referir diretamente à situação do recorrente, reconhece direito (em sentido amplo) a um terceiro potencial competidor. Assim, por exemplo, a decisão que julga habilitado um dos licitantes é indiretamente lesiva ao interesse de todos os demais licitantes.**

[...]

**4.4.2) A alteração dos fundamentos ou do conteúdo da decisão favorável**

**Cabe o recurso inclusive visando a ampliar vantagens potencialmente deferidas ao licitante.** Assim se passa, mesmo nos casos em que a decisão recorrida já contiver benefício em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

favor do sujeito. Assim, suponha-se que a decisão tenha apreciado as questões "a" e "b", rejeitando uma delas e acolhendo a outra.

[...]

A questão apresenta especial relevância nos casos de pregão, em que se previu o cabimento do recurso apenas contra a decisão final do certame. O vencedor pode ter interesse em questionar a decisão que reputou classificada uma outra proposta ou habilitado um outro licitante.

[...]

**4.9) Pedido de nova decisão**

O recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável, com a lesão invocada pelo próprio recorrente e com os fundamentos por ele apontados, sob pena de não conhecimento. **Assim, não será conhecido o recurso que visar a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.** (Grifo nosso)

Dito isto, havendo apenas um único participante no processo licitatório em comento e já mencionado como habilitado por atender as condições exigidas no edital, não se vislumbra decisão lesiva ao interesse do único particular que apresentou documentos de habilitação e proposta ao certame, portanto, não há participante que atenda o pressuposto do interesse recursal.

Ato contínuo, conclui-se que não há falar-se em prazo de recurso quanto ao julgamento de habilitação, por não haver parte legítima que atenda o pressuposto do interesse recursal, cabendo apenas aos interessados o exercício do direito de petição (C.F., art. 5.º, XXXIV, a).

**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto,

Fora considerada **HABILITADA** a licitante: **GS CARVALHO CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**; inscrita no CNPJ Nº 40.075.455/0001-90.

**4. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

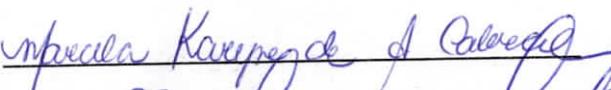
Realizado este julgamento, a CPL providenciará a sua publicação na imprensa oficial, nesse caso o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 1.550/2017, objetivando o atendimento ao disposto no §1º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**5. ENCERRAMENTO:**

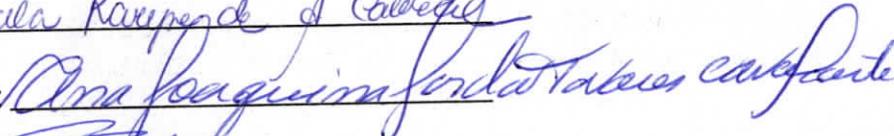
Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão cuja Ata vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Toritama, 24 de março de 2023.

**MEMBROS:**

Marcela Karyne de Araújo Cabral:



Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante:



José Inácio da Silva Filho:

